



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS  
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO  
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.  
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 35/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E WASHINGTON RODRIGO DA SILVA 09855616618.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, n.º 2.231, Bairro Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 012.470.116-74, RG n.º MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, **WASHINGTON RODRIGO RIBEIRO DA SILVA 09855616618**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.785.578/0001-12, com sede a Rua Manoel Viana de Souza, n.º 58, Bairro Jardim Paulista, na cidade de Arinos/MG, neste ato representado por seu representante legal Washington Rodrigo Ribeiro da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 098.556.166-18, residente a cidade de Arinos/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo n.º 012/2025, Inexigibilidade n.º 005/2025, Credenciamento n.º 002/2025, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Amparo Legal**

1.1- A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal n.º 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento n.º 002/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto**

2.1- Cabe a **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviço preventiva e corretiva em sistemas centrais de ar-condicionado, ventilação e refrigeração, bem como em eletrodomésticos, eletroeletrônicos e outros utensílios elétricos, visando atender às necessidades das secretarias Municipais da Prefeitura de Arinos/MG, conforme disposto a seguir:

Quant	Unid	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1.000	horas	Prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de sistemas centrais de ar-condicionado de ventilação e refrigeração, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e outros utensílios elétricos para atendimento das necessidades das secretarias municipais.	R\$ 200,00	R\$ 200.000,00



**2.1.1-** Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 002/2025.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do Valor/ Pagamento**

**4.1-** O valor total do presente contrato é estimado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**4.1.1-** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a execução dos serviços conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal de obras e Transportes, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

**4.1.2-** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**4.1.3-** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

**4.1.4-** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.1.5-** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.1.6-** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.1.7-** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**4.1.8-** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**4.1.9-** Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12 e Decreto Municipal nº 2513/2023.

**4.1.10-** A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado



de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste**

**5.1-** Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I - atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II- revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Dotação Orçamentária**

**6.1-** Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FICHA
ADMINISTRAÇÃO	02.03.01.04.122.0003.2022 3.3.90.39.00	114

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência**

**7.1-** O prazo de vigência contratual será de 1(um) ano, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações Das Partes**

##### **I- Da Credenciada**

**a)** Aceitar toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

**b)** A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações;

**c)** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta Detalhe e da legislação vigente;

**d)** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

**e)** Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis;



- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- g) Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional, para a perfeita execução dos serviços, dentro do prazo máximo estabelecido;
- h) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Manter em seu quadro pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) Manter pessoal capacitado a atender suas obrigações contratuais, indicando um representante para atuar de forma conjunta com o responsável pelo Setor de Transportes da CONTRATANTE, bem como disponibilizando números de telefones que atendam, 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, a emergências quando se fizerem necessárias;
- l) Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham a incidir, sobre a prestação dos serviços;
- m) Ressarcir quaisquer danos diretos, comprovados, causados a CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;
- n) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para o recebimento de correspondências.

## **II- Do Município**

- a) Efetuar o pagamento da forma pactuada e após o recebimento definitivo e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência;
- b) Verificar se os serviços foram realizados com observação as disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento;
- c) As decisões e providências que ultrapassaram a competência do servidor ou comissão de fiscalização deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração;



d) Rejeitar os serviços cujas não atendam aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência;

e) Notificar a empresa por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades constantes de cada um dos serviços que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Fiscalização do Contrato**

9.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizados pela Secretaria Municipal Administração.

9.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DECIMA - Alteração, Acréscimo e Supressões**

10.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Extinção Contratual**

11.1- A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua extinção, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1- A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.1.2- A extinção poderá ser também consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para o Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Sanções**

12.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

12.2- Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Casos Omissos**

13.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS  
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO  
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.  
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro**

**14.1-** É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Arinos - MG, 24 de fevereiro de 2025.

**Prefeitura Municipal de Arinos**  
**Marcílio Alisson Fonseca de Almeida- Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Washington Rodrigo Ribeiro da Silva 09855616618**  
**CNPJ nº 34.785.578/0001-12**  
**Washington Rodrigo Ribeiro da Silva**  
**Credenciado**

#### **TESTEMUMHAS:**

**01 - \_\_\_\_\_**  
**RG:**

**02 - \_\_\_\_\_**  
**RG:**